



**NOTA TÉCNICA Nº. E0002**

**Folha - 1**

**Edição: A**

**Revisão: 0**

**Data: 25.06.2008**

**Instalações Sanitárias e Vestiários/ Balneários**

**As instalações sanitárias devem ter:**

- Sempre que possível ter separação por sexos;
- Sinalização de segurança e de informação de “Instalações Sanitárias”, no exterior das mesmas;
- Suficiente iluminação e ventilação natural/artificial, de modo a que haja uma renovação do ar (uma entrada de ar fresco e uma saída de ar viciado);
- Paredes de material liso, resistente, impermeável e de fácil lavagem até 1,5 metros de altura, bem como o chão que deve ser de tapetes antiderrapantes em borracha ou outro material impermeável. O local não deve comunicar directamente com as zonas de serviço.
- Um lavatório fixo por cada grupo de 10 indivíduos ou fracção que cessem simultaneamente o trabalho.
- Uma retrete por cada grupo de 15 mulheres ou fracção que trabalhem em simultâneo.
- Uma retrete com assento normal ou de assento aberto na extremidade anterior por cada grupo de 25 homens, ou fracção trabalhando simultaneamente.
- Um urinol por cada grupo de 25 homens ou fracção trabalhando simultaneamente.

**O lavatório deverá estar equipado com:**

Dispositivo automático de secagem de mãos ou toalhas individuais de papel, não sendo permitida a utilização de toalhas colectiva, tendo em conta que as toalhas convencionais absorvem humidade e sujidade, criando condições propícias para a proliferação e desenvolvimento de microrganismos;

- Sabão não irritante com doseador.
- Recipiente para colocação de resíduos, munido de tampa accionada por pedal, assim como recipiente asséptico para colocação de tampões e pensos higiénicos os quais serão recolhidos e limpos diariamente.

Em caso de instalações sanitárias que sirvam de armazenamento, o mesmo deve deixar de ocorrer de modo a manter-se em adequadas condições de utilização.



**NOTA TÉCNICA Nº. E0002**

**Folha - 2**

**Edição: A**

**Revisão: 0**

**Data: 25.06.2008**

**Instalações Sanitárias e Vestiários/ Balneários**

Situações de lojas ou armazéns de pequenas dimensões no interior de centros comerciais, não necessitam de instalações próprias uma vez que usufrui das infra-estruturas deste.

**Instalações sanitárias destinadas a indivíduos com dificuldades de mobilidade deverão ter:**

- Como medidas mínimas de 2,20 m x 2,20 m, permitindo o acesso por ambos os lados da sanita;
- Barras de apoio bilateral, rebatíveis na vertical e a 0,70 m do pavimento;
- Porta de correr ou de abrir para fora.
- Pavimento com boa aderência,
- Um lavatório com medidas entre 0,70 m e 0,80 m da superfície do pavimento, apoiados sobre poleias e não sobre colunas, que as torneiras dos lavatórios se tratem de torneiras do tipo hospitalar ou de pastilha.
- Equipamento de alarme adequado, ligado ao sistema de alerta (luminosos e sonoro) para o exterior ou outro.

**Esquentadores**

Existem instalações sanitárias que possuem esquentadores no seu interior, logo o mesmo deve ser retirado na medida em que os gases resultantes da combustão do gás, nomeadamente monóxido de carbono (gás inodoro) pode provocar, a determinadas concentrações, asfixia e até a morte.

**ACESSOS.**

Os acessos às instalações sanitárias não devem estar obstruídos e estas devem encontrar-se visíveis e sinalizadas



**NOTA TÉCNICA Nº. E0002**

**Folha - 3**

**Edição: A**

**Revisão: 0**

**Data: 25.06.2008**

**Instalações Sanitárias e Vestiários/ Balneários**

**VESTIÁRIOS/ BALNEÁRIOS**

As instalações de vestiário devem situar-se em salas próprias separadas por sexos, com boa iluminação e ventilação, em comunicação directa com as cabines de chuveiro e lavatório, e disporem de armários individuais, bancos ou cadeiras em número bastante.

Os armários individuais devem ter as dimensões fixadas pela entidade competente, ser munidos de fechadura ou cadeado e terem aberturas de arejamento na parte superior e inferior da porta.

Nos casos em que os trabalhadores estejam expostos a substâncias tóxicas, irritantes ou infectantes, os armários devem ser duplos, isto é, formados por dois compartimentos independentes para permitir guardar a roupa de uso pessoal em local distinto do da roupa do trabalho.

Deve sempre que possível, reservar-se um local destinado a guardar roupa molhada. O vestuário e outros objectos de uso pessoal não devem ser colocados noutros locais que não os vestiários.

Os vestiários e armários devem ser mantidos em boas condições de higiene.